



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 31/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em **10(dez) veículos elétricos** que compõem a frota da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sendo 04 (quatro) para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) para transporte de passageiros, e **01(um) Triciclo Motorizado Freedom Scooter 2002**, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, pelo critério de menor preço, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 4420/2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA – ME**

**PROTOCOLO Nº 4420/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, inscrito no CPF nº 016.265.498-77, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Otávio de Camargo, 117, Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082-155, inscrita no CNPJ nº 18.725.980/0001-55, inscrição estadual nº 795.406.140.110, representada pela sócia administradora **Srta. Elaine Cristina Pedroso**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32.095.010-4 SSP/SP e CPF nº 218.796.788-37, residente na Rua Professor Miguel de Carvalho nº 66, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campinas-SP, CEP: 13077-053, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 126, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 127), do Protocolado Administrativo n.º 4420 de 29 de Abril de 2016, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, cujo teor é de pleno conhecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em **10(dez) veículos elétricos** que compõem a frota da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sendo 04 (quatro) para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) para transporte de passageiros, e **01(um) Triciclo Motorizado Freedom Scooter 2002**, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, pelo critério de menor preço, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I juntado às fls. 48-51, Proposta Comercial juntada às fls. 111 e nas condições contidas neste instrumento convocatório**, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 4420/2016 – Pregão Eletrônico nº 18/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **01 de Setembro de 2016 à 31 de Agosto de 2017**, podendo ser prorrogada a vigência contratual, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os serviços contratados serão executados sob o regime de menor preço, atribuindo a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total anual estimado de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que compreendem:

- a) **Valor total de R\$ 7.394,52** (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referentes as 12 (doze) manutenções mensais preventivas, para os **10 (dez) veículos elétricos e 01 (um) Triciclo Motorizado**, sendo o valor mensal de R\$ 616,21 (seiscentos e dezesseis reais).
- b) **Valor total estimado de R\$ 300,00** (trezentos reais) referentes à estimativa de 06 (seis) chamados de emergência, com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada chamado de emergência, que poderão ocorrer intercaladamente aos das manutenções preventivas.
- c) **Valor total estimado de R\$ 77.305,44** (setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

quarenta e quatro centavos) referentes possíveis substituições de baterias e de peças em geral, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 117-120, Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 124-125 e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 111, do protocolo administrativo nº 4420/2016 - Pregão Eletrônico nº 18/2016, devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O valor definido nesta cláusula estão inclusos todos os serviços e peças originais, os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs **05 23 692 3069 4234 33.90.30** e **05 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

Os valores praticados serão os constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 111, do processo administrativo nº 4420/2016, com os valores discriminados dos serviços a serem executados e percentual de desconto aplicado sobre peças e acessórios originais.

**Parágrafo Único** – Nos valores propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa ou de seus empregados ou prepostos, causem à **SETEC** ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. José Carlos Raineri - Gerente da DICEM. Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**Parágrafo Terceiro** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA PROPOSTA**

Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Único** – Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os valores constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços de manutenção **preventiva** acompanhada de **corretiva** deverão ocorrer mensalmente, junto ao Mercado Municipal e nos Cemitérios da Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição e de Sousas, locais onde estão sediados os veículos e o triciclo, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por escrito e somente após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.

a) Na retirada e na entrega dos veículos e triciclo, obrigatoriamente, deverá ser realizado o Check-List, anotando-se as condições gerais dos veículos e triciclo, bem como os demais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

itens tais como estado geral da carroceria e teto, chassis, funcionamento dos instrumentos de painel, estado dos bancos, sistema de iluminação e demais acessórios, rodas e desgaste dos pneus, alinhamento do sistema de suspensão e direção, verificação e manutenção do carregador das baterias. Para um melhor controle deve-se anotar o valor apontado no hodômetro.

a.1) O Check-List deverá ser feito na **CONTRATANTE**, por um representante da empresa **CONTRATADA** e também por um representante desta Autarquia, devidamente assinado por ambas as partes, devendo ser preenchido em formulário próprio da empresa **CONTRATADA**, deixando-se uma cópia junto a **CONTRATANTE**.

a.2) Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** somente poderá efetuar a retirada e entrega dos veículos na Autarquia nos locais em que os mesmos estão lotados, ou seja, nos Cemitérios da Saudade e Nossa Senhora da Conceição, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo em casos de urgência e devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

b) Dos **10 (dez) veículos elétricos** que compõem a frota desta Autarquia, 02 (dois) são da marca JACTO e 08 (oito) da marca ZOOMCAR, e, ainda **01 (um) Triciclo Motorizado Freedom Scooter 2002**.

c) A manutenção preventiva consiste em verificações, regulagens, lubrificações, verificação e complementação do eletrolítico das baterias, lubrificação da suspensão, molas e rolamentos não blindados, substituição de peças que sofram desgastes e que compõem o sistema de suspensão, direção e motorização, conforme descrito item 4.1., e mão de obra para substituição de peças comuns de desgaste.

d) A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, em dia e horário devidamente agendado junto à DICEM – Divisão de Cemitérios da SETEC (Fone: (19) 3734.6177), verificar as condições dos veículos, abordando os itens: motor, transmissão, mecânica, parte elétrica e carroceria, apontando os eventuais defeitos (preventiva) e apresentando orçamento para a troca de peças (corretiva).

d.1) No item motor e transmissão deverá verificar a existência de vazamentos bem como a necessidade de troca de peças e componentes desgastados pelo uso, tais como: rolamento, induzido, capacitores, etc.

d.1.1.) Entenda-se como sistema de transmissão conversor de torque e não caixa de mudança de velocidades, pois o tracionamento é do tipo direto (motor/rodas) por meio do conversor. As peças a serem substituídas são rolamentos, induzido, capacitores, etc

d.2) Na parte mecânica verificar a regulagem e alinhamento da suspensão, rolamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- de roda desgastados, freios e lonas de freio, bem como demais peças que venham a sofrer desgastes pelo uso contínuo.
- d.3)** Na parte elétrica deverá verificar o nível do eletrólito e o funcionamento da bateria, o desempenho dos carregadores, funcionamento dos faróis, luzes de freio, setas etc.
- d.4)** Na carroceria, verificar os suportes do teto, tapetes, molduras, bancos, espelhos etc., substituindo eventual peça que apresente problema.
- d.5)** No caso de reparos onde se utilize algum tipo de serviço específico tal como funilaria, pintura, tapeçaria, enrolamento de motor, etc., a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo orçamento para aprovação junto a **CONTRATANTE**, emitindo-se posteriormente a respectiva nota fiscal de serviço correspondente.
- e)** Todas as peças substituídas, sejam originais ou as recomendadas pela **CONTRATADA**, durante o serviço, serão cobradas a parte, segundo os preços e demais condições vigentes na data do faturamento, mediante orçamento prévio devidamente aprovado pela DICEM – Divisão de Cemitérios da SETEC.
- f)** A **CONTRATADA** deverá fornecer mecânico treinado, com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços a serem executados, fornecendo, após cada manutenção, um relatório detalhando os serviços executados, bem como o estado geral do veículo.
- g)** A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias dos componentes e serviços prestados, e, garantia do fabricante para as peças substituídas, porém, nunca inferior a 90 (noventa) dias. O período da garantia pode ser determinado em horas trabalhadas, porém a firma contratada deve nos dar esta correspondência dias/horas trabalhadas.
- h)** Em caso de emergência, a **CONTRATADA** poderá ser acionada através de um chamado de emergência. Neste caso, os chamados serão cobrados a parte, conforme proposta comercial, sem prejuízo das peças utilizadas na manutenção.
- i)** Os chamados de emergência deverão ser atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o referido chamado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

**Parágrafo Primeiro** – A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

prévia aprovação da **CONTRATANTE**, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta Cláusula.
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) cancelamento deste Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.

f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 4.250,00** (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), calculado na base de **5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato**, na modalidade de depósito caução, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002097711, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n.º Swift - Campinas SP, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 18/2016.

**Parágrafo Único** – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77-e



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**Parágrafo Primeiro** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 111, do protocolo nº 4420/2016 – Pregão Eletrônico nº 18/2016.

**Parágrafo Segundo** – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato **Eng. José Carlos Raineri – DICEM Divisão de Cemitérios**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

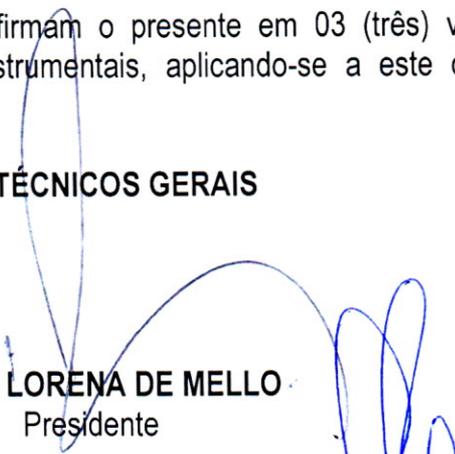
**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**PAULO CELSO POLI**  
Diretor Técnico Operacional

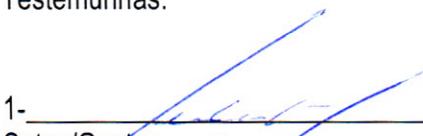
  
**CELSO LORENA DE MELLO**  
Presidente

  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA-ME**

  
**ELAINE CRISTINA PEDROSO**  
Sócia Administradora

Testemunhas:

1-   
Setec/Geseng  
Nome **ING. JOSÉ CARLOS RAINERI**  
Cargo **GERENTE DA DICEM**  
CPF **CREA: 5060095756**  
e-mail **SETEC**

2-   
Magvel  
Nome **Marco Antônio de Andrade**  
Cargo **Sócio**  
CPF **0606823877**  
e-mail **marco@magvel.com.br**

Continuação do Contrato nº 31/2016 – Protocolo nº 4420/2016 – Pregão Eletrônico nº 18/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 31/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em **10(dez) veículos elétricos** que compõem a frota da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, sendo 04 (quatro) para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) para transporte de passageiros, e **01(um) Triciclo Motorizado Freedom Scooter 2002**, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, pelo critério de menor preço, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 4420/2016.

**PROTOCOLO Nº 4420/2016**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 18/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 1º de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CELSO LORENA DE MELLO**

Presidente

E-mail institucional: [celso.lorena@setec.sp.gov.br](mailto:celso.lorena@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celsolorena@gmail.com](mailto:celsolorena@gmail.com)

**PAULO CELSO POLI**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [paulo.poli@setec.sp.gov.br](mailto:paulo.poli@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pcgpoli@yahoo.com](mailto:pcgpoli@yahoo.com)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

CONTRATADA: **MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA-ME**

**ELAINE CRISTINA PEDROSO**

Sócia Administradora

E-mail institucional: [comercial2@magvel.com.br](mailto:comercial2@magvel.com.br)

E-mail pessoal: [comercial2@magvel.com.br](mailto:comercial2@magvel.com.br)

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”